**DECRETO Nº 101/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPOE SOBRE ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL 100/2020, CRIA O COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO e da CRISE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;*

*CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

*CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;*

*CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;*

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Modelo SC;*

*CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,*

*CONSIDERANDO, O Decreto Governo Estadual de Santa Catarina nº 509/2020 e 515/2020;*

*CONSIDERANDO, O Decreto Municipal nº 100/2020;*

**DECRETA:**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Modelo SC, de que trata a Lei Federal nº 13.979/202, abrangidos pelas disposições dos Decreto Estadual 509/2020 e 515/2020, ficam definidas nos termos do Decreto Municipal nº 100/2020, e complementares nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios leves (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), evitem a sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Parágrafo Único – Nesses casos as pessoas devem ficar isoladas em seus domicílios e fazer contato pelo telefone (49) 33653132 (Unidade Básica de Saude) (49) 988548967.

Art. 3ºRecomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em ***home office***.

Art. 4º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 5º Eventos públicos de massa e de concentração próxima de pessoas realizados em espaços de domínio público, devem ser cancelados ou adiados, observadas as determinações do Decreto Governo do Estado de Santa Catarina nºs: 515/2020 e Municipal nº 100/2020 demais recomendações e ou determinações que seja expedidas para esta finalidade.

Parágrafo único - Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art. 6º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 7º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão observar o período de suspensão de que trata o Decreto Estadual de Santa Catarina 515/2020 e quando dos serviços, assim como demais setores de atendimento ao público, no que couber, adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 9º Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto DETERMINA**:**

I - Que toda a população adote as determinações constantes das regulamentações na legislação municipal, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 10.O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 11. Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, aplica-se as seguintes regras:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III - Os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço recomenda-se notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho/ ***home office*** ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação das situações acima referidas, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao setor de recursos humanos, em modo não presencial.

Art. 14. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Modelo SC, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 15. Fica estabelecido o teletrabalho/***home office -*** como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Modelo SC, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 1º Terão prioridade na atuação em teletrabalho/***home office***:

I – os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – as gestantes; e

IV – os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

Art. 16. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 17. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 18. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos, observando-se sempre as recomedações.

§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.

Art. 19. Ficam suspensas todas as viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 21. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio.

Art. 22. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

Art. 23. Conforme estabelecido, ficam suspensas no âmbito do Município de Modelo SC, as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, e cooperativos e do setor social de educação, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, inicialmente **pelo prazo de 30 (trinta) dias, desta data, prorrogáveis, caso necessário.**

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Modelo SC deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e dezembro e terá início a partir do dia **19 de março de 2020**, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 2º Os 15 dias corridos restantes da suspensão prevista no caput deste artigo, terá reposição no final do ano letivo em curso e aos sábados, conforme calendário escolar a ser estabelecido.

§ 3º Havendo necessidade pela continuidade da suspensão das aulas além de 30 dias previsto no caput deste artigo, deverá ser efetuada através de Decreto a decisão, com a devida fundamentação e indicar novas medidas.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Modelo SC poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo SC, após o retorno das aulas.

§ 5º Os serviços de transporte escolar e universitário também ficarão suspensos pelo mesmo período.

§ 6º Ficam igualmente suspensas as atividades municipais mencionadas no Decreto municipal n. 100/2020.

Art. 24. Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESF’s e CEO) estão restritos apenas às situações comprovadamente **urgentes e inadiáveis**.

Art. 25. Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

**Parágrafo único.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 26. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 27. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON de Modelo SC.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 28. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 29. A Secretaria de Saude, poderá suspender as consultas e cirurgias eletivas e encaminhamentos a médicos e especialistas que não seja de urgência e emergência, reorganizar o funcionamento de atendimento, as disposições e proceder adequações, organizar os expedientes dos servidores, a disponibilidade e necessidade, que se fizerem necessárias no atendimento do interesse público e com ordem prioritária da finalidade deste Decreto.

Parágrafo Único - As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30. Fica criado o Comitê de Gestão de Risco e Crise Municipal, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê de Gestão de Risco e Crise Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 31. Ficam nomeados para compor o **COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO:**

GABINETE DO PREFEITO – Sr. RICARDO LUIS MALDANER

PRESIDENTE CAMARA DE VEREADORES: VALDENIR CARLOS JANICH

SECRETARIA DA SAÚDE:

Sra. MARCIA TERESINHA JACOBY

Sr. IVO ANDREY SANTIN (MEDICO)

Sr. VOLTAIRE SCHLOTTFELDT (MEDICO)

Sr. PAULO CARVALHO (MEDICO)

Sra. LIDIANE ZAMPROGNA (ENFERMAGEM E EPIDEMIOLOGIA)

Sra. BARBARA GELLER BARON

Sra. ANDREIA KATH (VIGILANCVIA SANITARIA)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Sra. ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Sra. DANIELA REGINA WERLANG AMARAL

PROCURADORIA JURIDICA: GILNEI ROBERTO VOGEL

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO Sr. SERGIO KNORST

DEFESA CIVIL – Sr. RUDINEI BACH

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – Comandante JULIANO GASPERIN ou seu representante

POLÍCIA MILITAR – Comandante sargento GILSON HENKES ou seu representante

CDL/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL – Sra. KARINE EBERHARDT

ASSESSORIA DE IMPRENSA: DIOGO BERGHAHN

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site [www.modelo.sc.gov.br](http://www.MODELO.sc.gov.br).

Art. 34 Fica recomendado às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que residem, que estejam estabelecidas, ou que exerçam suas atividades no Municipio de Modelo SC, para que adotem internamente medidas preventivas, a fim de evitar o risco, a difusão e contagio com o CONAVIRUS.

Art. 35. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para cumprimento deste Decreto, tais como contratação de profissionais da área de saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante previa justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – Na contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, A Secretaria Municipal da Saude deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, bem como instruir o processo de justificativa e parecer jurídico emitidos pela procuradoria jurídica do Municipio.

Art. 36. O Comitê de Risco e da Crise, elaborará Plano de contingencia, que estabelecera, as ações, orientações, as **MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Municipio de Modelo SC.**

Art. 37. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os telefones (saúde) (49) 33653132 (49) 988548967 (49) 988561963 (whatsapp) e pelo e-mail [saude@modelo.sc.gov.br](mailto:saude@modelo.sc.gov.br), Prefeito Municipal (49) 999240290.

Art. 38. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 40. Ficam ratificadas as disposições do Decreto Municipal 100/2020 e igualmente as disposições do *Decreto Governo Estadual de Santa Catarina nº 509/2020 e 515/2020;*

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 18 de março de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada na data supra:**

**JANICE MARTINI MULLER**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**